



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana  
do Acaraú**

Trabalho e  
dedicação ao  
povo santanense!



# Termo de Referência Estudo Técnico Preliminar – ETP



## TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TR.25.03.28.1FD-03 - DATA: 21/05/2025

Categoria: MATERIAL

### 1. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE KITS DE MERENDA ESCOLAR (BANDEJA PARA REFEIÇÕES COMPLETA COM DIVISÓRIAS E ITENS) PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ.

### 2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. O objeto da presente contratação é classificado como bem comum e usual, pois se enquadra na definição do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

2.2. A contratação do referido objeto será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 28, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de bens comuns e de ampla concorrência, com especificações técnicas claras e padronizadas.

2.3. Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

2.4. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 071202/2023.

### 3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A aquisição de kits de merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino do município de Santana do Acaraú se faz necessária para garantir a alimentação adequada e saudável dos estudantes durante o período de aulas. A bandeja para refeições completa com divisórias e itens proporciona uma refeição equilibrada, contendo os nutrientes necessários para o desenvolvimento físico e cognitivo das crianças e adolescentes.

3.2. Além disso, a disponibilização dos kits de merenda escolar contribui para a redução da evasão escolar, uma vez que muitos alunos dependem da alimentação oferecida pela escola como sua principal refeição do dia. Dessa forma, ao garantir a distribuição dos kits, a gestão municipal está promovendo a igualdade de oportunidades de acesso à educação, bem como o bem-estar e a saúde dos estudantes da rede pública de ensino de Santana do Acaraú.

### 4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A aquisição de kits de merenda escolar — compostos por bandejas com divisórias e demais utensílios como copos, cumbucas, pratos e colheres — é uma ação estratégica voltada à melhoria da alimentação escolar na rede municipal de ensino de Santana do Acaraú. Esses kits foram idealizados para garantir que as refeições sejam servidas de forma organizada, segura e eficiente, promovendo práticas alimentares saudáveis entre os alunos.

4.2. A adoção desses kits representa um avanço significativo na promoção da saúde e bem-estar dos estudantes, além de demonstrar o compromisso da gestão pública com a qualidade dos serviços educacionais e com a sustentabilidade. O ambiente escolar torna-se mais adequado às necessidades dos alunos, favorecendo sua aprendizagem e seu desenvolvimento integral.

4.3. A decisão por essa solução está fundamentada em levantamento de mercado conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de preços considerou critérios de economicidade e viabilidade, com foco em alcançar o melhor custo-benefício.

#### 4.4. Especificações Técnicas dos Kits

4.4.1. Bandejas com Divisórias: Produzidas em material durável, livre de BPA e seguro para uso infantil, com compartimentos que evitam o contato entre os alimentos.

4.4.2. Talheres: Colher, garfo e faca com design ergonômico, resistentes, atóxicos e apropriados para crianças.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

07.598.659/0001-30



4.4.3. Copos: Materiais duráveis e resistentes a quedas, livres de substâncias nocivas e com dimensões adequadas ao público-alvo.

4.4.4. Pratos e Tigelas: Compatíveis com as normas de segurança alimentar.

### 4.5. Manutenção e Durabilidade

Durabilidade: Os itens devem resistir ao uso constante e a lavagens frequentes sem prejuízo à funcionalidade.

Facilidade de Higienização: Devem ser compatíveis com limpeza manual e em máquinas.

Reposição de Itens: O contrato pode prever substituição de peças danificadas, especialmente em uso intensivo.

### 4.6. Garantia e Assistência Técnica

Garantia Mínima: 12 meses para defeitos de fabricação.

Suporte Técnico: O fornecedor deve prestar assistência técnica imediata dentro do prazo contratual.

Reparo/Substituição: Produtos com defeito devem ser substituídos ou reparados sem custos, dentro do prazo estipulado (ex: 15 dias úteis).

### 4.7. Entrega e Logística

Responsabilidade do Fornecedor: Entrega nas escolas indicadas pelo município, conforme cronograma.

Prazo de Entrega: Definido no registro de preços, respeitando as necessidades das unidades escolares.

### 4.8. Sustentabilidade

Materiais Sustentáveis: Preferência por fornecedores que utilizem insumos recicláveis ou biodegradáveis.

Certificação Ambiental: Exigência de comprovantes de práticas sustentáveis e materiais com origem ambientalmente responsável.

### 4.9. Qualificação dos Fornecedores

Comprovação de experiência com fornecimento de itens similares.

Apresentação de atestados técnicos, certificados de qualidade e regularidade fiscal.

## 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A definição criteriosa dos requisitos da contratação é fundamental para a seleção de uma solução que não apenas atenda às necessidades imediatas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santana do Acaraú, mas

que também esteja alinhada com princípios de sustentabilidade, qualidade, e eficiência a longo prazo.

5.2. A busca por kits de merenda escolar devem ser pautadas por critérios técnicos rigorosos, legislações pertinentes, e práticas de sustentabilidade, garantindo conformidade com padrões de qualidade e desempenho que assegurem uma educação de excelência.

5.3. Para a contratação pretendida, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1. A contratada deverá entregar os produtos, quando da solicitação da contratante, conforme estabelecido em Ordem de Compra, nos endereços especificados no instrumento convocatório.

5.3.2. As contratadas deverão fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

5.3.4. Compra com aquisição remunerada de bens ou materiais para fornecimento de forma parcelada.

5.3.5. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

5.3.6. Os prazos para recebimento provisório e definitivo, bem como os critérios de pagamento, serão detalhados no Termo de Referência.

5.3.7. A vigência inicial do contrato será até 31 de dezembro do ano da contratação, com possibilidade de prorrogação, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a prorrogação seja comprovadamente vantajosa e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

5.3.8. A contratada deverá obedecer às regras estabelecidas no edital de licitação, no termo de referência, no contrato e em suas respectivas propostas, incluindo documentos complementares, quando aplicáveis.

5.3.9. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos.

5.3.10. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5.3.11. O quantitativo de distribuição do objeto deste Estudo será conforme estatística de alunos matriculados em

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

07.598.659/0001-30



seus respectivos turnos, levando em consideração o turno matutino, o qual tem o maior número de discentes em horário escolar.

5.3.12. Os produtos devem ser fabricados em estrita obediência às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

5.3.13. A contratada deverá ter capacidade de atender à demanda total dentro do prazo estipulado, considerando o número de alunos e as escolas envolvidas.

5.3.14. Garantia de regularidade no fornecimento, sem interrupções, assegurando o atendimento integral durante o período contratual.

5.3.15. Apresentar proposta de preço competitiva, acompanhada de planilhas detalhadas que mostrem a composição dos preços, marca, modelo, e clareza nos custos individuais dos kits e de seus componentes.

5.3.16. Demonstrar conhecimento e conformidade com normas técnicas, como as da ABNT, e regulamentos específicos, como da Anvisa, que se apliquem aos materiais utilizados nos kits.

5.3.17. A empresa deverá atender a todos os requisitos dispostos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), no que diz respeito às etapas de qualificação técnica, proposta de preços e documentação.

5.3.18. Os kits de merenda escolar devem estar em conformidade com todas as legislações nacionais pertinentes, incluindo normas de segurança alimentar, regulamentações sanitárias e certificações específicas para materiais em contato com alimentos.

5.3.19. A prioridade deve ser dada a kits de merenda escolar produzidos com práticas sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis. A cadeia de fornecimento deve demonstrar compromisso com a redução do impacto ambiental, incluindo o uso de embalagens ecologicamente responsáveis e estratégias logísticas para minimizar emissões de carbono.

### 5.4. REQUISITOS GERAIS PARA OS KITS DE MERENDA ESCOLAR:

5.4.1. Adequação Funcional: Os kits de merenda escolar devem atender às necessidades dos alunos da rede municipal de ensino, sendo adequados para o uso diário em ambiente escolar, incluindo bandejas com divisórias que facilitem o consumo de diferentes tipos de alimentos.

5.4.2. Qualidade e Durabilidade: Os itens devem ser fabricados com materiais de alta qualidade, que garantam durabilidade e resistência ao uso frequente, além de serem seguros para contato com alimentos, seguindo todas as normas de saúde e segurança aplicáveis. Itens como talheres, copos, bandejas com divisórias, todos fabricados com materiais apropriados para uso infantil.

### 5.5. DA AMOSTRA:

5.5.1. A fim de verificar se o produto ofertado atende às características técnicas, o pregoeiro solicitará para fins de homologação, ao vencedor provisório, as amostras dos itens que compõe o kit (bandeja, colher, faca, garfo, cumbuca, caneco e prato) no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.5.2. As amostras poderão ser entregues na sede da Secretaria de educação no endereço: Travessa José Filomeno de Vasconcelos S/N, Centro - Santana do Acaraú - CE, no prazo limite de embelecido acima, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

5.5.3. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

5.5.4. As amostras serão avaliadas por Comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, que as analisará num prazo de até 24:00 (vinte e quatro) horas, para fins de verificação e manifestação, através de parecer de aprovação ou reprovação, quanto à adequação das características com as especificações descritas no Termo de Referência. • As amostras deverão conter uma etiqueta identificadora constando o número do certame, a razão social, o CNPJ da empresa participante, a rubrica e número do registro geral do responsável pela entrega do material (identificação do representante da empresa); obedecer com exatidão às especificações consignadas no Termo de Referência, pena de reprovação.

5.5.5. Independente das especificações estabelecidas, o produto não poderá, sob qualquer hipótese, possuir características técnicas, de materiais, componentes, formas etc. que possam provocar acidentes ou danos aos usuários.

5.5.6. Especial atenção deverá ser dada à inexistência de uso de matérias-primas, tóxicas, reciclados ou qualquer material que possa causar reação alérgica.

5.5.7. As amostras deverão se referir ao produto marca e especificações do Termo de Referência, contidas na Proposta de Preços da licitante.

5.5.8. Será desclassificada a licitante que tiver amostras reprovada ou não as entregar no prazo estabelecido.

5.5.9. Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido à licitante fazer qualquer ajuste ou modificação nos produtos apresentados para fins de adequá-los à especificação constante no Termo de Referência.

5.5.10. Os resultados das amostras (Parecer de aprovação ou reprovação) serão disponibilizados ao Pregoeiro e equipe de apoio, para que o mesmo oficie os licitantes para o prosseguimento da sessão pública, oportunidade em que será divulgado o resultado da análise das amostras por meio de mensagem no sistema.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

07.598.659/0001-30



5.5.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência

5.5.12. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

### 6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. Após a realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão, e definida a proposta mais vantajosa, o licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, relacionados a seguir, para comprovação de sua habilitação, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

#### 6.2. Habilitação Jurídica

6.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente válido em todo o território nacional.

6.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.2.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade será verificada no site oficial.

6.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da documentação dos administradores.

6.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial competente.

6.2.6. Sociedade simples: ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado da documentação dos administradores.

6.2.7. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência devidamente registrada, com averbação na matriz.

6.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social com a ata de aprovação, devidamente registrados, além do registro conforme a Lei nº 5.764/1971.

6.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida ou equivalente.

6.2.10. Produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme regulamentação.

6.2.11. Todos os documentos deverão estar acompanhados de eventuais alterações ou da consolidação correspondente.

#### 6.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

6.3.1. Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso.

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (RFB/PGFN), inclusive com relação à Seguridade Social.

6.3.3. Prova de regularidade com o FGTS.

6.3.4. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante apresentação de certidão emitida pela Justiça do Trabalho.

6.3.5. Prova de inscrição e regularidade perante os cadastros de contribuintes estadual/municipal/distrital, quando exigível para o ramo de atividade e objeto contratual.

6.3.6. Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais/municipais/distritais, apresentar comprovação de tal condição.

6.3.7. O licitante enquadrado como MEI, ME ou EPP estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal para fins de habilitação.

#### 6.4. Qualificação Econômico-Financeira

6.4.1. Pessoa física: certidão negativa de insolvência civil do domicílio.

6.4.2. Pessoas jurídicas: certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial.

6.4.3. Apresentação dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), obtidos com base no balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, ou capital mínimo/patrimônio líquido mínimo conforme o edital.

6.4.4. Empresas criadas no exercício poderão apresentar balanço de abertura.

6.4.5. Empresas constituídas há menos de dois anos deverão apresentar os documentos relativos ao período de existência.

6.4.6. Para fornecimento de bens para pronta entrega, poderá ser dispensada a apresentação de balanço patrimonial



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

07.598.659/0001-30



por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a legislação aplicável.  
6.4.7. Atestado por profissional contábil habilitado para comprovar os índices econômicos.

### 6.5. Qualificação Técnica

6.5.1. Comprovação de aptidão para fornecimento de bens similares em quantidade, características e complexidade equivalentes, mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou pelo conselho profissional competente, quando aplicável.

6.5.2. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial.

6.5.3. O licitante deve disponibilizar informações complementares, como contratos, endereços e locais de execução do objeto, sempre que solicitado pela Administração.

## 7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. O prazo para entrega dos kits de merenda escolar é de 10 (dez) dias úteis, a contar do envio da ordem de compra.

7.2. Caso não seja possível realizar a entrega na data estabelecida, a empresa fornecedora deverá comunicar os motivos com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para que o pedido de prorrogação de prazo seja avaliado, excetuando-se situações de caso fortuito ou força maior.

7.3. Os kits de merenda escolar deverão ser entregues no Almoxarifado Central ou em outros locais designados pela contratante, ficando sob responsabilidade da empresa fornecedora.

7.4. A entrega dos kits poderá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

7.5. A recepção dos kits será feita por servidor responsável do almoxarifado municipal ou por outro servidor indicado pela contratante.

7.6. Caso os kits estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no termo de referência ou na proposta vencedora, poderão ser rejeitados total ou parcialmente, sendo exigida sua substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da empresa fornecedora, sem prejuízo de penalidades cabíveis e às custas da contratada.

7.7. Todo fornecimento deverá ser acompanhado da Nota Fiscal correspondente, que deverá ser entregue ao representante designado para atestar o recebimento e a conformidade dos kits.

7.8. O prazo de garantia dos kits deverá obedecer, no mínimo, ao estipulado pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a garantia será de responsabilidade da empresa fornecedora.

7.9. O objeto do contrato será recebido:

7.9.1. De forma provisória, para permitir a verificação da conformidade dos kits com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Termo de Referência.

7.9.2. De forma definitiva, após a vistoria para confirmação de que os kits estão de acordo com as especificações do contrato e sua aceitação.

7.10. Sobre a garantia:

7.10.1. Todos os kits deverão estar cobertos por garantia contra defeitos de fabricação ou qualquer outra não conformidade, sendo responsabilidade da empresa fornecedora, conforme o Código de Defesa do Consumidor.

7.10.2. Os kits deverão seguir as Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis, e as informações necessárias, assim como o número da norma correspondente, devem estar presentes nos produtos ou em suas embalagens, quando exigido pelas normas.

## 8. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

#### DA FISCALIZAÇÃO:

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.1. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da



Administração.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

07.598.659/0001-30



### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Fornecer os kits de merenda escolar, conforme especificações da proposta, garantindo que as bandejas completas com divisórias e demais itens atendam plenamente as exigências contratuais, assegurando a qualidade e adequação ao uso nas escolas municipais de Santana do Acaraú, em alinhamento com as necessidades locais, regionais.

9.2. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas direta ou indiretamente à contratação de pessoal, custos de produção e entrega dos kits de merenda escolar, cumprindo integralmente com as obrigações previstas no contrato.

9.3. Ressarcir o Município de Santana do Acaraú e/ou terceiros por eventuais prejuízos causados por falhas, atrasos ou irregularidades na entrega dos kits, especialmente em relação à conformidade com as especificações estabelecidas.

9.4. Manter as condições de habilitação e qualificação necessárias, durante a vigência do contrato, para assegurar a capacidade de fornecer kits de merenda escolar de alta qualidade, conforme as obrigações assumidas.

9.5. Responder por danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega, salvo em casos comprovados de força maior, que deverão ser comunicados à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do ocorrido ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

9.6. Não transferir a terceiros as responsabilidades contratuais, nem subcontratar os serviços referentes ao fornecimento dos kits de merenda escolar, exceto em casos previamente autorizados no Termo de Referência ou contrato.

9.7. Responsabilizar-se por todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras despesas decorrentes da execução do contrato de fornecimento dos kits de merenda escolar.

9.8. Cumprir integralmente as normas e condições previstas no Termo de Referência, e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato, assegurando a entrega dos kits em perfeitas condições de uso.

9.9. Reparar, corrigir ou substituir quaisquer kits de merenda escolar que apresentem defeitos, vícios ou falhas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação formal emitida pela CONTRATANTE.

9.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação, durante todo o período contratual, assegurando a continuidade e qualidade no fornecimento dos kits.

9.11. Preservar a confidencialidade de quaisquer informações obtidas durante a execução do contrato, garantindo sigilo sobre dados relacionados ao fornecimento dos kits de merenda escolar.

9.12. Atender prontamente às solicitações e recomendações feitas pela fiscalização do contrato, visando o cumprimento das obrigações estabelecidas e o atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Santana do Acaraú-CE.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Realizar o pagamento devido, após a devida execução da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal aprovada, desde que todas as condições e exigências contratuais relativas à aquisição dos kits de merenda escolar tenham sido cumpridas.

11.2. Receber os kits de merenda, conforme previsto no contrato, e aprovar a Nota Fiscal/Fatura, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

11.3. Monitorar a entrega dos kits, assegurando que a quantidade, qualidade e os prazos acordados estejam em total conformidade com o previsto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU**

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

07.598.659/0001-30



- 11.4. Comunicar oficialmente à fornecedora qualquer falha ou irregularidade na execução do contrato, como a entrega de kits fora dos padrões ou atraso no cumprimento do prazo estabelecido.
- 10.5. Permitir que os representantes da fornecedora acessem as dependências da Secretaria de Educação, quando necessário para a entrega e conferência dos kits de merenda, desde que em conformidade com as normas internas.
- 10.6. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos representantes da fornecedora, a fim de facilitar o processo de entrega e conferência dos kits.
- 10.7. Garantir à fornecedora todas as informações e condições necessárias para que o fornecimento dos kits seja realizado dentro das especificações exigidas, assegurando a qualidade dos itens adquiridos.
- 10.8. Emitir a nota de empenho a favor da fornecedora, observando os procedimentos adequados do Sistema de Registro de Preços, no valor correspondente aos kits solicitados.
- 10.9. Disponibilizar as informações e esclarecimentos necessários para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estipulados no contrato.
- 10.10. Designar um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o processo de entrega dos kits de merenda, garantindo a conformidade com as especificações e condições estabelecidas no contrato.
- 10.11. Notificar, formalmente e por escrito, a fornecedora sobre eventuais problemas na execução do contrato, aplicando, quando necessário, as sanções previstas, como no caso de entrega dos kits em desacordo com as especificações ou atraso na entrega.
- 10.12. A Administração poderá encerrar o contrato sem penalidades, caso não disponha de recursos orçamentários para a continuidade do fornecimento dos kits ou caso entenda que o fornecimento dos mesmos deixou de ser vantajoso ou necessário para a Secretaria de Educação.
- 10.13. Aplicar as penalidades previstas em lei, caso haja descumprimento das obrigações contratuais por parte da fornecedora, resguardando os interesses da Administração Pública.

**11. DO CRITÉRIO E MEDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 11.1 Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 11.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo -se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3 Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando -se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 11.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú  
07.598.659/0001-30



nº 14.133, de 2021.

11.6 A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.7 Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

11.8 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).  
Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

11.12 O pagamento será efetuado em parcela única conforme nota fiscal, discriminada de acordo com a ordem de compra, devidamente atestada, ficando condicionado, ainda, a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

11.13 O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor(es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.14 A contratante deverá conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a devolverá, para que a contratada providencie a correção no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste item, o pagamento poderá sofrer atrasos.

11.15 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16 É vetada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

11.17 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes relativos à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista.

## **12. DO REAJUSTE:**

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M/FGV OU IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARÁ**

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú  
07.598.659/0001-30



12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

12.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

12.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.

**13. DOS VALORES ESTIMADOS:**

14.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 168.740,00 (Cento e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta reais), conforme custos unitários apostos no anexo do Estudo Técnico Preliminar, com base nas pesquisas de preços realizadas na forma do regulamento.

14.2. Justificativa quanto ao sigilo do orçamento: Não haverá caráter sigiloso para a presente licitação.

**14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo ocorrerão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Município, na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0702 Fundo Municipal Educação Básica/FUNDEB

ELEMENTO: 3.3.90.32.00 - Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita

FONTE: 1540000000 - 1541000000

Santana do Acaraú-CE, 21 de Maio de 2025.

*Maria Daniele de Oliveira*

Maria Daniele de Oliveira  
Coordenadora de Planejamento  
PORTARIA Nº 0401.025/2025

*Erica Maria Goreti de Lima*

Erica Maria Goreti de Lima  
Diretora de Planejamento  
PORTARIA Nº 0401.023/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

07.598.659/0001-30



*Ana Aline Carneiro*  
**Ana Aline Carneiro**  
Coordenadora de Planejamento  
PORTARIA Nº 0401.024/2025

*Antonio Junior Carneiro*  
**Antonio Junior Carneiro**  
Secretário(a)  
PORTARIA Nº 0401.003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ  
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmsantanadoacarau/etp>  
CHAVE: 1fd6c4e41e2c6a6b092eb13ee72bce95





**ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

| Seq. | Descrição                                                                                              | Unid. Medida | Quant | Valor Unit. R\$ | Valor total R\$ |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------|-----------------|-----------------|
| 1    | BANDEJA PARA REFEIÇÕES COMPLETA COM DIVISÓRIAS E ITENS: TALHERES, COLHER, CUMBUCA, PRATO, COPO E FRUTA | KIT          | 2000  | 84,37           | 168.740,00      |